

**PARECER DO FISCAL ÚNICO
SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA SEMESTRAL**

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 28º, alínea e) da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, apresentamos o nosso parecer sobre a informação financeira do semestre findo em 30 de Junho de 2012, da S.D.M.S.A. – Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, E.E.M, incluída no Balanço (que evidencia um total de activo líquido de 5.467.220 Euros e um total de Capital Próprio de 534.734 Euros, incluindo um Resultado Líquido negativo de 136.129 euros) e na Demonstração dos resultados por naturezas do período findo naquela data e nos correspondentes anexos.

2. As quantias das demonstrações financeiras são as que constam dos registos contabilísticos.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração:

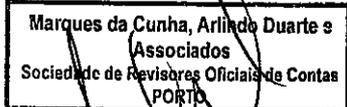
- a) a preparação de informação financeira histórica de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites;
- b) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
- c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
- d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a actividade, posição financeira ou resultados da entidade.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo, e consistiu principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira;



Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda

- a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
- a aplicação, ou não, do princípio da continuidade;
- a apresentação da informação financeira.

6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a informação semestral.

Parecer

7. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira do semestre findo em 30 de Junho de 2012 não esteja isenta de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e a legislação específica aplicável.

Ênfase

Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior chamamos a atenção para a situação seguinte:

8. As demonstrações financeiras foram preparadas com base no princípio da continuidade. Em virtude da entrada em vigor da lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto, a S.D.M.S.A. – Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, E.E.M. deverá cumprir os rácios estabelecidos no art.40º, sob pena de ser dissolvida, conforme art.62º da referida lei.

Porto, 26 de Setembro de 2012

Marques da Cunha, Arlindo Duarte &
Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
PORTO

Dr. Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC nº 859

em representação de

Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados, SROC, Lda.